

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 71 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

REVOGA A DELIBERAÇÃO CECA/CN 3.520, de 25.07.1996, QUE ESTABELECE CRITÉRIO EXPERIMENTAL PARA ORIENTAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COMO PARTE DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SLAP.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 22/11/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25.04.2007.

CONSIDERANDO:

- que a legislação vigente sobre qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro está estabelecida no Decreto 44.072, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOERJ de 19 de fevereiro de 2013, regulamentando os Padrões de Qualidade do AR no Estado do Rio de Janeiro, tendo por base padrões Nacionais e as Diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde, e da outras providências.
- que há legislações específicas de controle de emissões atmosféricas para indústrias de produção de vidro em âmbito estadual, tal como: NT-530.R-1, que estabelece Padrões de Emissão de Partículas para Indústrias que Produzem Vidro Primário, aprovada pela Deliberação CECA nº 723, de 19 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 1985.
- a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2007, que estabelece os Limites Máximos de Emissão de Poluentes Atmosféricos para Fontes Fixas.
- a Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, a qual estabelece os Limites Máximos de Emissão de Poluentes Atmosféricos para Fontes Fixas Instaladas ou com pedido de Licença de Instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.
- que há normas regulatórias de controle de lançamento de efluentes líquidos, tanto em âmbito estadual, quanto federal, tais como as citadas abaixo:
- a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1986.

- a NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Líquidos Industriais, aprovado pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1990.

- a DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4887, de 25 de setembro de 2007, republicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2007.

-a DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25 de setembro de 2007, republicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2007.

- a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, publicada no DOU de 18 de março de 2005, que dispõe sobre a Classificação dos Corpos de Água e Diretrizes Ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

- a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU de 16 de maio de 2011, a qual dispõe sobre as Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes, Complementa e Altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Deliberação CECA nº 3.520, de 25 de julho de 1996, que Estabelece Critério Experimental para Orientar o Licenciamento Ambiental, como parte do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

ANTÔNIO DA HORA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/11/2016, págs. 18.